



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO**

**(Retiradas durante a 89ª SE, de 16 de dezembro de 2021)**

#### **EMENDA nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão onde couber do seguinte artigo no Projeto de Lei nº 814/2021, para constar:

Art. Caso o valor da indenização, de que trata esta lei, devido pela União, supere o débito do Município decorrente do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas pactuado com base na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, quando da consolidação da dívida, parte destes recursos deverá ser obrigatoriamente destinado às Subprefeituras para serem aplicados em recapeamento das vidas públicas.

Sala das sessões, em

ISAC FELIX

Vereador

Partido Liberal (PL)

#### **EMENDA nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão onde couber do seguinte artigo no Projeto de Lei nº 814/2021, para constar:

Art. . Caso o valor da indenização de que trata esta lei, devido pela União, superar o débito do Município decorrente do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas pactuado com base na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, quando da consolidação da dívida, parte destes recursos deverá ser obrigatoriamente aplicada na implantação de um CENTRO DE REFERÊNCIA DA DOR - CRDOR na REGIÃO DE CAPELA DO SOCORRO, mais precisamente no bairro de Interlagos, cujo valor será definidos em decreto.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode depreender do PL em questão, em razão do tempo de uso, pela União, do espaço denominado Campo de Marte, de propriedade do Município de São Paulo, o acerto de contas autorizado entre a União e o Município poderá ser favorável à municipalidade.

Caso tal hipótese se concretize, pretendemos que parte dos recursos seja aplicado a implantação de um CENTRO DE REFERÊNCIA DA DOR - CRDOR na REGIÃO DE CAPELA DO SOCORRO, mais precisamente no bairro de Interlagos.

Com esta emenda, pretendemos reforçar a presença do Poder Público na imensa região da Zona Sul, que será atendida pelo estabelecimento citado.

Por estas razões, e o alcance social da medida ora proposta, em prol da população da zona Sul da cidade de São Paulo, conto com o apoio dos nobres vereadores a esta Emenda.

#### **EMENDA nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão onde couber do seguinte artigo no Projeto de Lei nº 814/2021, para constar:

Art. . Caso o valor da indenização de que trata esta lei, devido pela União, superar o débito do Município decorrente do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas pactuado com base na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, quando da consolidação da dívida, parte destes recursos deverá ser obrigatoriamente aplicada de implantação de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE no bairro do Socorro, no perímetro entre a Avenida João de Barros, Canal da Represa Guarapiranga e Rio Pinheiro, cujo valor será definidos em decreto.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode depreender do PL em questão, em razão do tempo de uso, pela União, do espaço denominado Campo de Marte, de propriedade do Município de São Paulo, o acerto de contas autorizado entre a União e o Município poderá ser favorável à municipalidade.

Caso tal hipótese se concretize, pretendemos que parte dos recursos seja aplicado na implantação de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE no bairro do Socorro, no perímetro entre a Avenida João de Barros, Canal da Represa Guarapiranga e Rio Pinheiro

Com esta emenda, pretendemos reforçar a presença do Poder Público na imensa região da Zona Sul, que será atendida pelo estabelecimento citado.

Por estas razões, e o alcance social da medida ora proposta, em prol da população carente da zona Sul da cidade de São Paulo, conto com o apoio dos nobres vereadores a esta Emenda.

#### **EMENDA nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão onde couber do seguinte artigo no Projeto de Lei nº 814/2021, para constar:

Art. . Caso o valor da indenização de que trata esta lei, devido pela União, superar o débito do Município decorrente do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas pactuado com base na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, quando da consolidação da dívida, parte destes recursos deverá ser obrigatoriamente aplicada na Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI) Capela do Socorro, que presta atendimento integral à saúde do idoso, cujo valor será definidos em decreto.

Sala das sessões, em

MARCELO MESSIAS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode depreender do PL em questão, em razão do tempo de uso, pela União, do espaço denominado Campo de Marte, de propriedade do Município de São Paulo, o acerto de contas autorizado entre a União e o Município poderá ser favorável à municipalidade.

Caso tal hipótese se concretize, pretendemos que parte dos recursos seja aplicado Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI) Capela do Socorro, que presta atendimento integral à saúde do idoso.

Com esta emenda, pretendemos reforçar a presença do Poder Público na imensa e carente região da Zona Sul, que será atendida pelo estabelecimento citado.

Por estas razões, e o alcance social da medida ora proposta, em prol da porção mais carente da cidade de São Paulo, conto com o apoio dos nobres vereadores a esta Emenda.

#### **EMENDA nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 814/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão onde couber do seguinte artigo no Projeto de Lei nº 814/2021, para constar:

Art. . Caso o valor da indenização de que trata esta lei, devido pela União, superar o débito do Município decorrente do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas pactuado com base na MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, quando da consolidação da dívida, parte destes recursos deverá ser obrigatoriamente aplicada no Hospital Público Veterinário do Grajau, quando este vier a ser implantado, cujos valores serão definidos em decreto.

Sala das sessões, em

MARCELO MESSIAS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode depreender do PL em questão, em razão do tempo de uso, pela União, do espaço denominado Campo de Marte, de propriedade do Município de São Paulo, o acerto de contas autorizado entre a União e o Município poderá ser favorável à municipalidade.

Caso tal hipótese se concretize, pretendemos que parte dos recursos seja aplicado no Hospital Público Veterinário do Grajau, quando este vier a ser implantado.

Com esta emenda, pretendemos reforçar a presença do Poder Público na imensa e carente região da Zona Sul, também na área veterinária, que será atendida pelo estabelecimento citado.

Por estas razões, e o alcance da medida ora proposta, em prol da saúde dos animais, numa região carente da cidade de São Paulo, conto com o apoio dos nobres vereadores a esta Emenda.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2021, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).